



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

01

LEI Nº L.403 DE 08 DE JANEIRO DE 1976

" Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a
LIGHT- Serviços de Eletricidade S/A"

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

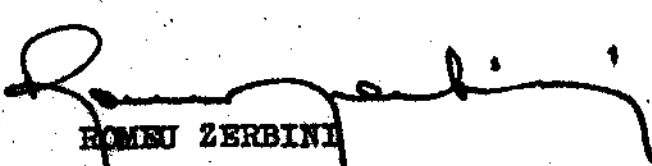
ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a LIGHT- Serviços de Eletricidade S/A, contrato para fornecimento de energia elétrica e execução da instalação, manutenção e operação de iluminação pública por eletricidade no município de Indaiatuba.

ART. 2º- O contrato a que se refere a presente lei deverá obedecer os termos constantes da minuta anexa, rubricada pela Mesa da Câmara Municipal, e que deverá ser integralmente transcrita no livro de leis da Prefeitura Municipal - de Indaiatuba.

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de janeiro de 1976.


ROMEU ZERBINI
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

Saibam quantos a presente escritura de contrato virem, que aos sete dias do mes de dezembro, do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Indaiatuba, em seu cartório, perante um tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas respectivamente outorgante e outorgada, a saber-se: de um lado a municipalidade de Indaiatuba, devidamente representada pelo seu Prefeito, Sr. Remeu Zerbini, (brasileiro, casado, residente à Rua 13 de maio nº 627) para isso especialmente autorizado nos termos da Lei.....

..... era em diante aqui denominada "Municipalidade" e de outro lado a Light-Serviços de Eletricidade S.A, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, à rua Xavier de Toledo nº 23-2º andar, neste ato representada pelo seu diretor, Sr.....

....., de um em diante aqui denominada "Companhia", os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, de que deu fé perante as quais, por ambas as partes contratantes no foi dito que pela presente escritura, lavrasse o contrato entre a "Municipalidade" e a "Companhia" para o fornecimento de energia elétrica e a execução da instalação, manutenção e operação da iluminação pública da cidade de conformidade com as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam cujo teor é o seguinte:

Cláusula I- Energia Elétrica, características de fornecimento, preços e condições.

1- a energia elétrica, sob forma de corrente trifásica ou monofásica, com cerca de 60 períodos, será fornecida nos pontos da "Companhia" a critério desta, ou em outros pontos, quando houver acordo prévio; e não poderá ser usada para fins de iluminação pública;

2- a "Companhia" se obriga a fornecer a energia nas seguintes voltagens nominais: 127/220 volts, monofásica, 2 fios, 127/220 volts, monofásica, 3 fios, 127/220 volts, trifásica.

a) a energia também poderá ser fornecida a 2.200/ 3.800, 13.200 ou 22.000 volts monofásica, e 2.200/ 3.800/13.200 ou

22.000 volts trifásica, nos locais onde a "Companhia" tenha essas voltagens, as quais ficarão, assim como as referidas no nº 2 retro sujeitas à variações comerciais usuais;

3- a carga mínima a ser ligada em cada ponto de alimentação será de 20 kw para alta tensão e 2 kw para baixa tensão considerando-se baixa tensão as voltagens até 220 volts e alta tensão as de 2.220 volts, para cima;

4- quando a "Companhia" mudar a voltagem de fornecimento implicando na substituição de transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato, tal substituição será feita à custa da mesma, mesmo que a mudança de voltagem tenha sido solicitada pela "Município" ou determinação das autoridades públicas;

5- a "Companhia" instalará medidores para registrar a energia fornecida sempre que as condições permitirem. O consumo poderá também ser calculado em kwh por lâmpada instalada, acrescida das perdas nos circuitos, transformadores e aparelhos de controle de iluminação pública.

a) o consumo de quilowatts-hora mensal ficará estabelecido à tabela referida no item 2 da cláusula IV;

6- o preço de quilowatts-hora será calculado pela tarifa em vigor para o fornecimento de luz residencial no Município; será no entanto, concedido um desconto de 10(dez) centavos quando o fornecimento for feito em baixa tensão.

a) estes preços ficam sujeitos a todos os aumentos de tarifa e acréscimos à mesma, para qualquer fim autárquico das autoridades competentes, de forma que, aumentada a tarifa dos fornecedores de luz residencial, automaticamente será acrescida o preço de quilowatts-hora para iluminação pública.

Cláusula II- Material

1) a "Município", fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação de iluminação pública, inclusive os equipamentos para funcionamento das lâmpadas e de proteção, com exceção dos postes que serão fornecidos pela "Companhia" juntamente com as cruzetas e pinos respectivos, quando instalados nas ruas e suportem canalizações de alimentação da iluminação pública de tipo aéreo. Os postes que não possam ser utili-

CONT.

FLS. 04

utilizadas para suporte de linhas de distribuição da "Companhia" tais como as coleções em parques e jardins, assim como as que em qualquer hipótese possam ser consideradas como de tipo ornamental, serão fornecidas pela "Município" que dará também as necessárias instalações necessárias.

2) as despesas com a coleção, substituição e re-
locação de qualquer posto de propriedade da "Companhia" necessárias à instalação dos equipamentos de iluminação pública, correrão por conta da "Companhia".

3) a "Companhia", poderá fornecer o material de responsabilidade da Prefeitura, ou parte dele, de procedência local se a Município o desejar ao preço corrente. O material instalado fornecido ou pago pela Prefeitura ficará sendo de sua exclusiva propriedade.

4) o tipo e a intensidade das lâmpadas serão determinadas pela "Município" devendo sua instalação ser comunicada à "Companhia" com antecedência, mencionando-se suas características.

5) o tipo de braço ou pendente aéreo a ser instalado nos postes da "Companhia" deverá ser adaptável às instalações da mesma.

6) todo o material necessário às instalações a cargo da "Companhia" será por esta requisitado à "Município" com as especificações referentes ao seu emprego.

Cláusula III - Instalação.

1) a execução da instalação das canalizações de alimentação subterrânea e aérea de iluminação pública, será feita pela "Companhia".

a) as instalações necessárias ao serviço de iluminação cujas canalizações de alimentação sejam aéreas, serão feitas mediante requisição da "Município" instruída com planta indicativa da posição de cada lâmpada e as especificações necessárias quanto ao tipo e intensidade das mesmas.

2) pela execução daquele serviço de instalação a "Município" pagará todas as despesas de mão de obra, transporte, administração e encargos decorrentes da legislação social.

a) para execução das requisições a "Companhia" terá o prazo de 90 dias a contar do recebimento do material solicitado.

solicitação na conformidade de nº 6 da cláusula antecedente.

3) a capacidade máxima dos transformadores de corrente constante que poderão ser instalados nos postes será de 25 kw.

4) todo material instalado, fornecido pela "Município" ficará sendo de sua exclusiva propriedade.

Cláusula IV- Manutenção e operação.

1) a "Companhia" se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todo o material necessário aos serviços de iluminação a seu cargo, bem como pessoal de prontidão para a execução dos reparos e substituições urgentes. Para esse fim, a "Companhia" requisitará e a "Município" se obriga a fornecer o material necessário, que permanecerá em estoque.

2) as lâmpadas de iluminação pública serão acesas e apagadas de acordo com a tabela fornecida pela "Município".

3) o serviço de ligação e desligação será feito pela "Companhia" pedindo a "Município" se assim o preferir, operar o equipamento de controle.

4) o material de equipamento de manobra será fornecido pela "Município" e sua instalação executada pela "Companhia", por conta daquela.

5) pela manutenção e operação dos serviços de iluminação pública, cujas canalizações de alimentação sejam aéreas, serviços a cargo da "Companhia" a "Município" pagará a quantia de Cr\$ 1,08 (um cruzeiro e oito centavos) por mês, por lâmpada instalada.

Estes serviços estarão discriminados como seguintes:

- a) administração;
- b) operação, ligação e desligação da iluminação pública;
- c) serviços de mão de obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, braços, pendentes e todo o equipamento de iluminação pública. Todo o material para estes serviços será fornecido pela "Município";

a) inspeção dos circuitos de iluminação pública incluindo o serviço de substituição de lâmpadas. Estas lâmpadas serão fornecidas pela "Município".

6) o preço acima estabelecido será revisto pelas partes anualmente após a data de assinatura deste contrato e para as instalações a que se refere a alínea "a" do item 8 desta cláusula, a primeira revisão se dará a partir de 6 anos da presente data.

7) as contas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica serão apresentadas mensalmente e exigíveis dentro do prazo de 30 dias, e nelas serão incluídas as despesas com as instalações executadas e as decorrentes da manutenção e operação, na base do estabelecido no item 5º desta cláusula..

8) a iluminação pública existente continuará subordinada às mesmas condições contratuais atuais pelo prazo de 2 anos a contar da assinatura deste contrato.

a) findo este prazo passará o serviço a ser regulado pelo regime instituído neste contrato. O equipamento de iluminação pública existente será nessa mesma data cedido à "Município" sem qualquer ônus.

Cláusula V- Relocações.

1) a "Companhia" deverá sempre e quantas vezes se fizer necessário, mediante prévia solicitação ou autorização da "Município" segundo informações do DOV municipal, relocar postes que suportam equipamento de iluminação pública, desde que tais relocações não acarretem qualquer prejuízo à "Município" ou a terceiros, não acarretem danos de trânsito públicos e sejam feitas em um raio de 2 metros da localização primitiva do poste a não perturbar o trânsito no local, obrigando-se a fazer a devida comunicação à "Município".

2) quando solicitada para atender interesse dos poderes públicos, estaduais, federais ou de terceiros a "Companhia" entrará em entendimentos com a "Município" acertando a nova localização, dentro das melhores conveniências técnicas. Nestes casos, as despesas serão atribuídas como segue:

a) quando for possível cobrar do interessado a "Companhia" englobará o custo dos serviços relativos à ilumi

iluminação pública em seu orçamento e cobrá-la de interessado e total.

b) quando a "Companhia" tiver que executar tais relocações por sua conta, as despesas relativas ao remanejamento de equipamento de iluminação pública correrão por conta exclusiva da "Município".

CLÁUSULA VI - Danos e Irregularidades no Fornecimento.

1) os danos causados às instalações aéreas de iluminação pública por distúrbios, graves ou ação de malfetores, serão reparados pela "Companhia" por conta da "Município".

a) a "Companhia" dentro do menor prazo possível comunicará a ocorrência de tais depredações e danos executando imediatamente as reparações de caráter urgente independentemente de autorização da "Município", apresentando oportunamente documentos idôneos que demonstrem o custo dos reparos.

2) cada uma das partes será responsável pelos acidentes, ou danos que causar, por sua culpa exclusiva, às suas próprias instalações, pessoal ou instalações pessoais da outra parte ou de terceiros.

a) quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas as responsabilidades de suas consequências na proporção em que tiverem concorrido p/ o dano.

3) no caso de interrupção na iluminação pública, vigorarão as seguintes regras, para o efeito de cobrança de consumo de energia:

a) quando a interrupção decorrer de defeitos de instalações da "Companhia" as contas mensais sofrerão um desconto correspondente a kwh não fornecidos.

b) quando a interrupção se verificar por anomalia nas instalações subterrâneas, as contas mensais sofrerão um desconto de 50% sobre o kwh não fornecidos.

c) os reparos serão sempre executados pela "Companhia" a sua custa, quando a anomalia se verificar em suas instalações.

CLÁUSULA VI - Disposições Gerais.

1) a área onde a prestação dos serviços era contratados serão exigíveis, fica circunscrita ao perímetro compreendido nos limites da planta anexa, a qual, assinada pelas partes, integra este contrato. Esta zona compreende todas as vias e logradouros públicos oficiais ou registrados e poderá ser aumentada, atendendo-se ao desenvolvimento do Município, para ajustar-se entre as partes às condições deste contrato.

a) será considerada iluminação pública a das colunas, candelabros e outras acessórios exteriores de monumentos e edifícios públicos, situados dentro daquele perímetro.

b) a iluminação das estradas de redação, municipais, estaduais ou federais está compreendida neste contrato.

2) a "Companhia" ficará sempre a disposição da "Município" para a prestação de qualquer informação ou fornecimento de dados técnicos, referentes a iluminação pública.

3) a criação ou majoração de tributos e encargos estaduais ou federais acarretará como compensação, enquanto durar, o aumento correspondente do preço dos serviços contratados.

4) o prazo de vigência deste contrato será de 20(vinte) anos, a contar de sua assinatura, podendo entretanto ser prorrogado por acordo das partes. Para este efeito a interessada deverá manifestar essa sua intenção um ano pelo menos, antes do vencimento do prazo ora estabelecido.

5) isento o selo "ex-vi" de disposto no artigo 15, VI § 5º da Constituição Federal de